

LEI N.º 4.906/2020.

EMENTA: Fixa os percentuais de reajuste salarial a título de perdas e distorções salariais dos vencimentos dos Servidores **Públicos** Município do Paulista; Fixa o valor da Unidade de Produtividade Fiscal - UPF; altera a forma de composição da remuneração de auditores fiscais procuradores municipais: dispõe gratificação de produtividade fiscal - GPF tratada n.º pela Lei 4.777/2018, Gratificação Produtividade tratada pela Lei n.º 4.813/2018, sobre a Gratificação de Exercício tratada pela Lei n.°3.126/92 e Gratificação da Comissão Avaliação e Arbitramento tratada pela Lei n.º 4.319/2013; Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulista, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

<u>DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO</u>, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Ficam fixados os seguintes percentuais de reajuste a serem aplicados ao vencimento base de cada cargo abaixo descrito:
 - a) Auxiliar Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo: 10% (dez por cento);
 - b) Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério: 13% (treze por cento);
 - c) Gari: 5% (cinco por cento);
 - d) Agente Administrativo, Merendeira e Motorista: 10% (dez por cento),



- e) Engenheiro, Arquiteto e Médico Veterinário: 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento).
- § 1º: Fica fixado o percentual de 1% (um por cento) de reajuste geral a título de recomposição de perdas e distorções salariais.
 - § 2º: Os cargos contemplados nas alíneas a, b, c, d e e, nos artigos 5º e 8º não perceberão o reajuste previsto no § 1º deste artigo.
- **Art. 2º** Fica fixado em 1% (um por cento) o percentual de reajuste específico nos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas, sem paridade do Município do Paulista, a título de revisão anual.
- **Art. 3º** A presente Lei não se aplica aos servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional da Saúde, uma vez que contemplados em Lei específica.
- Art. 4º O § 2º, do inciso XI, do artigo 113, da Lei 3.100, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.113
XI – Gratificação de Grupamento
(80 a)

(...)

- §2º A gratificação de Grupamento é devida aos servidores do quadro de pessoal permanente do Município do Paulista, ocupantes do cargo de Guarda Municipal Patrimonial, que executam atividades motorizados ou em grupamento, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo de Guarda Municipal Patrimonial.
- **Art. 5º -** O vencimento básico dos cargos de Desenhista, Técnico Ambiental, Técnico em Edificações e Técnico em Saneamento, CLASSE A, Nível 1, é fixado em R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais).
- **Art. 6º** O § 1º, do Art. 2º, da Lei 4.777/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 1° Para efeito do disposto no caput deste artigo, o valor de cada UPF será equivalente a R\$ 34,39 (trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizado anualmente de acordo com a Lei Municipal n.º 4.381/2014, ou outra que venha a lhe substituir."



- **Art. 7º** Será incorporado ao vencimento básico do cargo de Auditor Fiscal o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do montante percebido em dezembro/2019 referente à integralidade da Gratificação de Produtividade sobre Tarefas GPF/T no patamar de 80 (oitenta) UPF, tratado pela Lei Municipal n.º 4.777/2018.
- **Art. 8º** O vencimento básico do cargo de Analista Fiscal, CLASSE A, Nível 1, é fixado em R\$ 5.535,52 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
- **Art. 9°** O inciso I, do Art. 1°, da Lei n.º 4.813/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "I Gratificação de Produtividade sobre Desempenho GP/D, equivalente a 40 (quarenta) UPF (Unidade de Produtividade Fiscal)."
- **Art. 10** Será incorporado ao vencimento básico do cargo de Procurador Municipal o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do montante percebido em dezembro/2019 referente à gratificação de exercício de 120% (cento e vinte por cento) de que trata o art. 15, II, da Lei Municipal nº 3.126/92.

Parágrafo único: Em função do disposto no caput do presente artigo, a Gratificação de Exercício de que trata o Art. 15, II, da Lei Municipal n.º 3.126/92, inerente ao cargo de Procurador Municipal, fica reduzida para 60% (sessenta por cento) do vencimento básico percebido pelo ocupante do cargo de Procurador Municipal.

- **Art.** 11– O valor a ser pago aos Servidores Efetivos do Município pelos plantões extraordinários de eventos e situações Especiais de interesse público para o Transporte, de que trata a Lei Municipal n.º 3.992/2007, passará a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada plantão extra.
- **Art. 12** Ao servidor público municipal, ocupante do cargo de agente administrativo, será deferida Gratificação de Incentivo à Qualificação, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base, a cada curso de no mínimo 120 (cento e vinte horas) e limitado a 5 (cinco) cursos.

Parágrafo único: A gratificação tratada no caput será deferida desde que o curso tenha vinculação com o cargo do requerente ou com a administração pública, não podendo ser utilizado o mesmo curso para fins de obtenção da gratificação de incentivo à qualificação e para fim de mudança de Classe prevista na Lei Municipal n.º 3.957/2006, com a redação conferida pela Lei Municipal n.º 4.724/2017.



- **Art. 13** –O Município do Paulista referenda a alteração do artigo 149 da Constituição Federal de 1988, promovida pela Emenda Constitucional 103/2019 e inclui o §9º ao artigo 15 da lei municipal 4.227/2011:
- "§9º As contribuições previdenciárias dos servidores aposentados e pensionistas, vinculados aos planos FUNPREV, PLANO FINANCEIRO e PLANO PREVIDENCIÁRIO do PREVIPAULISTA, serão incidentes sobre a totalidade do valor dos proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal, cujos percentuais corresponderão:
- §1° 4,5%(quatro virgula cinco por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão com valor até R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
- §2° 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam de R\$ 1.045,01 (um mil e quarenta e cinco reais e um centavo), até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- §3° 9,5% (nove vírgula cinco por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam de R\$ 2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo), até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- §4º 11% (onze por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam de R\$ 3.500,01 (três mil, quinhentos reais e um centavo), até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- §5° 13% (treze por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam de R\$ 4.500,01 (quatro mil, quinhentos reais e um centavo), até 6.101,05 (seis mil, cento e um reais e cinco centavos).
- §6º 14% (catorze por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria e pensão cujos valores sejam superiores a 6.101,05 (seis mil, cento e um reais e cinco centavos)."
- **Art. 14** –Ficam revogados o inciso III da alínea *a*, inciso III da alínea *b* e inciso I da alínea *c*, todos do §2º do artigo 15, da Lei Municipal n.º 4.227/2011.
- **Art. 15** –Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.319/2013, que passará a ter a seguinte redação, concernente exclusivamente aos valores da função gratificada dos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ARBITRAMENTO:



FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO E ARBITRAMENTO	FGCAA-1	R\$ 2.000,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO E ARBITRAMENTO	FGCAA-2	R\$ 2.000,00
INSPETOR ESCOLAR	FGIE	R\$500,00

- Art. 16 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor:
- I em relação ao previsto no artigo 13, quando cumprido o prazo previsto no artigo 150, III, alínea c, da Constituição Federal de 1988.
- II em relação ao previsto no artigo 4º, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1ºde fevereiro de 2020.
- III para os demais dispositivos, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do **caput**, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados aposentados e pensionistas previstas no art. 15, §2°, a, III, b, III, c, I da Lei Municipal nº 4.227/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4.874/2019;

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19°. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Paulista, 03 de março de 2020.

Gilberto Conçalves Feitosa Júnior

Prefeito